

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO CEE Nº 127/68

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ASSUNTO : instalação da Universidade Municipal da Taubaté em
Convênio com o Ministério da Educação e Cultura

P A R E C E R Nº 183/68

Os elementos contidos no presente processo são absolutamente insuficientes para que se possa opinar sobre a instalação da Universidade Municipal de Taubaté, quer num sentido favorável quer ao desfavorável. Tanto mais que não lhe foram anexadas às autos relativas às unidades cuja autorização de funcionamento foi dada (ou negada) por este Conselho Estadual de Educação, a saber, a Escola de Engenharia, a Faculdade de Serviço Social, a Faculdade de Medicina e a Faculdade de Arquitetura, onde se poderiam colher pela menos alguns dados necessários à instrução do processo era exame.

Realmente, o que caracteriza uma universidade é, de um lado, a substância e, de outro, a forma universitária, esta enquadrada na chamada "administração comum". E assim não basta que as determinado número de escolas isoladas se sujeite a uma única administração para que o conjunto, automaticamente, adquira a "status" universitário. Esse "status" depende muito mais de outro requisito, a "substância universitária", requisito que contém no seu âmago a da capacidade de autogoverno ou de autodeterminação. Pois se as várias unidades não estiverem preparadas pela qualidade de seu corpo docente, pela experiência de seus administradores e por outros requisitos equivalentes a assumir a direção de seu próprio destino, como lhe podemos conferir a prerrogativa da autonomia? Como poderemos apenas porque se sujeitaram a uma forma unificada de administração desligá-las praticamente da tutela do Conselho Estadual de Educação, concedendo-lhes uma título da emancipação que corresponderá ao reconhecimento da plena maioria?

É indispensável, assim, que se conheçam, na sua

minúcia, os elementos capazes de elucidar e Julgador a respeita dessa capacidade de autodeterminação. Que se tenha em mãos, sobretudo, os dados atualizados a respeito da qualificação da pessoal docente das várias escolas, sua forma de recrutamento, seu regime de trabalho, sua produção científica. E que se disponha também de dados sobre o funcionamento daquelas escolas, para que se possa apreciar sua normalidade e seu rendimento.

Peço, assim, volte o processo á Assessoria-Técnica ou do Planejamento a fim de que esta complete a instrução do processo, seja juntando os documentos que, acaso, existam neste Conselho, seja promovendo uma diligencia à sede da pleiteada universidade, diligencia que será orientada na conformidade com vários requisitos que, na oportunidade, apresentarei.

Este o meu parecer, salvo melhor juízo.

Em 14.5.68

a) ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ

R E L A T O R A